



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 038/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA CASCAVEL (PR) – CUIABÁ (MT) E SUAS SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.352606/2018-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação da linha Cascavel (PR) – Cuiabá (MT) com as seções listadas abaixo:

- I. De: Cascavel (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- II. De: Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- III. De: Marechal Cândido Rondon (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- IV. De: Guaira (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);

- V. De: Mundo Novo (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- VI. De: Naviraí (MS) para: Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- VII. De: Dourados (MS) para: Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- VIII. De: Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- IX. De: São Gabriel do Oeste (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- X. De: Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- XI. De: Sonora (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Posteriormente, por meio da Resolução nº 5285/2017, a ANTT regulamentou as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. A Seção III da Resolução nº 5285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.



Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Conforme informado pela SUPAS, os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto à avaliação acerca dos “impactos na operação de mercados já existentes”, previsto no item V do art. 15 da Resolução supracitada, a SUPAS entende que “a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço”, conforme disposto na Nota Técnica nº 495/2018/GETAU/SUPAS de 29/11/2018 (fls. 76 e 77).

A referida Nota Técnica da SUPAS informa, ainda, que a legislação atualmente em vigor não estabelece que “a ANTT vede qualquer impacto na operação de uma transportadora em relação a outra, mas apenas que não se permita que uma eventual entrada de um player no mercado cause sua inviabilidade operacional”.

A SUPAS complementa seu entendimento sobre as análises de pedido de implantação de linha oriunda de seccionamento, declarando que “as informações apresentadas no requerimento de implantação de linha a título de impacto dessa modificação em mercados já existentes não irão passar pelo crivo dos parâmetros de inviabilidade operacional a serem estabelecidos nos estudos previstos no art. 73 da Resolução nº 4770/2015, visto que isso seria feito no momento da delegação do mercado e não na modificação operacional do mercado”.

Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que foram cumpridos os requisitos para a implantação da linha Cascavel (PR) – Cuiabá (MT) e suas seções.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional N° 54, da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., nos termos das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, para implantação da linha Cascavel (PR) – Cuiabá (MT) com as seções listadas abaixo:

- I. De: Cascavel (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Nova Alvorada do Sul (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- II. De: Toledo (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- III. De: Marechal Cândido Rondon (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- IV. De: Guaíra (PR) para: Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Dourados (MS), Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- V. De: Mundo Novo (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- VI. De: Naviraí (MS) para: Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- VII. De: Dourados (MS) para: Rondonópolis (MT), Poxoréo (MT), Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT);
- VIII. De: Campo Grande (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- IX. De: São Gabriel do Oeste (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- X. De: Coxim (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);
- XI. De: Sonora (MS) para: Rondonópolis (MT) e Cuiabá (MT);



Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.




WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE